



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 441/2022

1. RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 441/2022, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird – ou a outra instituição financeira, com garantia da União e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, a partir da Mensagem nº 43, de 24/10/2022.

O projeto foi instruído com a legislação correlata à matéria, conforme consta às fls. 05 a 32.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Legislação e Justiça, que apreciou a matéria e concluiu em parecer pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, às fls. 36/39.

Posteriormente, recebeu parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, que opinou pela aprovação do projeto, fls. 44/53.

Tendo sido designado relator (fl. 55) para parecer da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, passo a emitir parecer sobre o projeto nos termos do Regimento Interno desta Casa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD -, ou a outra instituição financeira, com garantia da União, além de dar outras providências.

O referido projeto apresenta caráter autorizativo, com a finalidade de viabilizar recursos para executar do Programa de Redução de Riscos e Inundações e Melhorias Urbanas na Bacia do Ribeirão Isidoro.

De acordo com o exposto pelo Executivo, o projeto pretendido apresenta grande importância para o Município de Belo Horizonte, uma vez que tem o objetivo específico de “otimizar o Sistema de Drenagem da Bacia do Ribeirão Isidoro com a realização de intervenções de macrodrenagem para fins de mitigação dos eventos de inundações”.

O projeto ainda apresenta impactos que abrangem as bacias dos Córregos do Vilarinho e do Nado,

(...) além da execução de intervenções de saneamento integrado e tratamento de fundos de vale da Bacia Elementar do Ribeirão Isidoro com o objetivo de recuperação ambiental e sua integração à paisagem urbana, priorizando, sempre que possível, a implantação de parques lineares (Mensagem nº 43 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, fls. 03/04).

A Mensagem nº 43 do Poder Executivo também aborda a melhoria da qualidade de vida dos moradores dos assentamentos de interesse social da região do Ribeirão do Isidoro, bem como a implementação de intervenção integrada de regularização urbanística e trabalho social.

Compete a esta Comissão analisar a proposta quanto mérito, sobretudo em observância ao art. 52, IV, “a”, “b” e “e”, do Regimento Interno desta Casa, quais sejam 1) meio ambiente, direito ambiental e à promoção do bem-estar animal; 2) política de preservação, proteção e recuperação ambiental; e 3) política de desenvolvimento urbano, respectivamente.

De início, observa-se que o presente projeto de lei se apresenta de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 10.257/01, que prevê:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

(...)

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

(...)

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

(...)

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a exposição da população a riscos de desastres (...)

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

(...)

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

(...)

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento.

(...)

Há, portanto, evidente inserção do projeto proposto naquelas atividades previstas pela lei citada logo acima, com íntima relação à temática analisada nesta Comissão.

Frise-se que o Projeto de Lei ora analisado visa recursos para projetos que promovam a melhoria da infraestrutura diante dos impactos ambientais previstos, otimizando a relação das bacias hidrográficas citadas acima e a vida das pessoas que vivem no seu entorno, através de estruturas de drenagem que objetivam solucionar o impacto das inundações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

É inegável, portanto, a relevância ambiental do projeto, sobretudo porque o meio ambiente deve ser entendido através de uma perspectiva que observe a saúde humana, animal e ambiental de maneira intimamente interligadas e interdependentes.

Ao visar adequações de saneamento e infraestrutura que visem corrigir o desequilíbrio no tripé supracitado, o Projeto de Lei em estudo prevê instrumento que se apresenta em perfeita harmonia com a legislação municipal, estadual e federal em vigência.

Além disso, apresenta-se de acordo com os direcionamentos contemporâneos acerca das ações climáticas.

Por fim, ressalte-se que inexistente qualquer inadequação da proposta às normas que versam sobre meio ambiente e urbanismo, motivo pelo qual sua aprovação apresenta-se como medida viável e também necessária para que haja harmonização da vida urbana a um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.

3. CONCLUSÃO

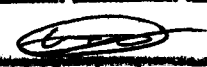
Pelas razões expostas, concluo pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 441/2022.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2022.

WANDERLEY DE ARAUJO PORTO
FILHO:052398016
73

Assinado de forma digital
por WANDERLEY DE
ARAÚJO PORTO
FILHO:05239801673
Dados: 2022.12.05
12:33:30 -03'00'

Wanderley Porto
PATRIOTA

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>Relatório Arantes</u>
Em <u>06 / 12 / 2022</u>

Presidência da reunião

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 05/12/2022 15:44:17 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer PL 441-2022 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.pdf
Resumo SHA256 do arquivo c105e209be49c80d7bed3fe678654b393d5968fe9331c4ae156413ca0a5fc8ef
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=WANDERLEY DE ARAUJO PORTO FILHO:***398016**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 5, 2022 at 3:33:30 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 1	Fl. 63
-------------	-----------

PL Nº 441 / 22

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 6 / 12 / 22

1037
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>6</u> / <u>12</u> / <u>22</u>
<u>1037</u>
Divato